O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

# PROJETO DE LEI Nº 01/2021

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme especifica.

**Art. 1º.** Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araucária, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 3 (três) ocasiões nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a publicação do edital do certame.

**Parágrafo único:** A isenção será concedida mediante apresentação de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento no Município.

**Art. 2°.** Sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis, a candidata que prestar informação falsa, com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei, estará sujeita:
**I –** ao cancelamento de sua inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;
**II –** a exclusão de seu nome na lista de aprovados, se a falsidade for constatada entre o período posterior a homologação do resultado e anterior a nomeação para o cargo;



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima** em 07/01/2021 as 14:24:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=53589&c=J6O3Z4.

**III –** a declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a candidata assumir o cargo,

**Art. 3°.** O Poder Executivo regulamentará a presença lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O principal foco deste Projeto de Lei é o incentivo e a valorização da doação do leite materno realizada pelas mulheres do Município. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o leite materno deve ser a única fonte de alimentação dos bebês até os seis meses de idade, podendo a partir dessa idade, ser combinado a outros alimentos.

A doação de leite pode salvar a vida de bebês prematuros ou de baixo peso que não podem ser alimentados diretamente por suas mães ou pelo fato de não produzirem leite para o crescimento e desenvolvimento saudável do bebê. Além disso, com o incentivo a doação as mães que produzem muito leite podem se sentir mais dispostas a doar e assim evitar o excesso de leite nas mamas, o que pode ocasionar inflamação das glândulas mamárias.

Com base nos elementos expostos solicito apoio para que obtenhamos a aprovação deste Projeto.

**Câmara Municipal de Araucária, 07 de Janeiro de 2021.**

**Pedro Ferreira de Lima**

**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima** em 07/01/2021 as 14:24:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=53589&c=J6O3Z4.